

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
1		O Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Jacareí deve considerar os grupos sociais, etários e identitários que compõem a diversidade social da cidade, para promover o desenvolvimento sustentável.
	1	Incluir "com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, com justiça social e com participação popular e democrática
2		Alterar a Macrozona de Destinação Industrial (MDI) na região oeste para Macrozona de Destinação Urbana (MDU), em áreas onde não foram instaladas grandes indústrias, e sim loteamentos e condomínios antigos.
	1	Venho através desta emenda, solicitar a alteração do mapa do Zoneamento para que a Zona de Adensamento Restrito "ZAR" seja removida na margem direita da rodovia presidente Dutra, pois conforme o mapa de macrozoneamento trata-se de Macrozona de Destinação Industrial onde não é área de adensamento, portanto, não deve constar no mapa de Zoneamento
	2	Permitir o aumento do perímetro urbano de Jacaref, com aumento da Area de Destinação Urbana, nas regiões Oeste e Noroeste, em áreas que deverão ser definidas pela Administração Municipal conforme Mapas de Vetores de Expansão Urbana e Potenciais para Urbanização constantes do diagnóstico técnico elaborados pela Prefeitura de Jacareí; A delimitação do novo perímetro urbano deverá fazer parte do Projeto de Lei do novo Plano Diretor, que será enviado para a Câmara Municipal, no qual deverá constar que o atendimento das condições do artigo 42-B do Estatuto das Cidades será objeto de lei específica, a ser proposta no prazo de 90 [noventa] dias.
3		Em complemento a Proposta 02 , propõe-se rever o zoneamento na região oeste, que hoje é de Destinação Industrial (MDI), tornando-se área de Destinação Urbana de uso misto, porém como Zona de Adensamento Controlado (ZAC).
4		Nesta proposta a parte da Zona de Adensamento Controlado (ZAC) passa a ser Zona de Adensamento Preferencial 2 (ZAP2) e Zona de Adensamento Preferencial 1 (ZAP1).
	3	Pelo presente, apresento a Proposta de Emenda, a alteração do Mapa de Zoneamento, nessa Pré-Conferência da Cidade, que trata da atualização as estratégias do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, redefinindo o zoneamento e ordenamento territorial de Jacareí. Nesse sentido, encaminhamos à apreciação e deliberação dos nobres delegados, a presente Proposta de Inclusão do Loteamento PARQUE DOS SINOS no item 4 - art 27, para passar a ser Zona de Adensamento Preferencial 2 (ZAP2), considerando que se encontra adensado e permitirá melhor destinação de unidades remanescentes Ressaltamos que no referido loteamento há lotes de terreno que permitem residências multifamiliares, já dotados de toda a infraestrutura (com áreas públicas, sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público, áreas verdes e sistema de lazer), destacamos a importância da inclusão de referido loteamento tendo em vista valorização municipal e avanço no tipo de zoneamento que já se estende e contempla empreendimentos em seu entorno. Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição da EMENDA de alteração do Mapa de Zoneamento, com a inclusão desse loteamento para ZAP2, o Executivo Municipal permitirá o acesso ao imóvel próprio de qualidade, dando oportunidade a um maior número de jacareenses
5		Nesta proposta, na Macrozona de Destinação Urbana, a Zona de Adensamento Restrito (ZAR), na área urbana próxima à região do varadouro, é Zona de Adensamento Preferencial 2 (ZAP2).
	2	Inclusão da região do Rio Comprido na proposta 5 Nesta proposta, na macrozona de destinação urbana, a zona de adensamento restrito (ZAR), na área urbana na região do varadouro e do rio comprido, é zona de adensamento preferencial 2 (ZAP2) A inclusão da região do Rio Comprido nesta proposta, faz a correção do zonemaneto permitido a diminuição do tamanho do lote de 1.000m ² para 225m ² para novos loteamentos.
6		Coeficiente de aproveitamento aplicado em Zona Especial deverá ser diferenciado das demais Zonas de Adensamento.
		Nesta proposta o CA Básico e Máximo pode ser diferenciado em Zonas Especiais de Interesse Social e Centro, estimulando ou restringindo o adensamento em áreas com maior, ou menor infraestrutura.
	1	Alterar o termo "deverá" pelo termo poderá com a finalidade de tirar a obrigatoriedade de realiza do difernciamento dos aopoveitamentos, abrindo apenas a possibilidade deste.
7		A definição de todos os parâmetros urbanísticos a serem aplicados devem ter como base o adequado adensamento demográfico e serão revisadas conforme novo Macrozoneamento e Zoneamento. As definições, usos e diretrizes dos zoneamentos serão regulamentadas pela Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do solo, que deverá ser revisada após a aprovação do Plano Diretor.
	1	Adequação ds partâmetros urbanísticos municipais com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (DPUI) da RMVPLN. Esta emenda pretende criar a Integração Metropolitana, adequando os parâmetros urbanísticos de ocupação e de mobilidade nas macrozonas e zonas limítrofes aos dos municípios confrontantes à Jacareí, como Igaratá, São José dos Campos, Jambeiro e Santa Branca, integrantes do PDUI da RMVPLN, visando o desenvolvimento sustentável e à redução das desigualdades regionais. Conforme a diretriz de orientação do PDUI, os planos diretores municipais devem ser orientados pelo macrozoneamento proposto para a RMVPLN. Portanto os parâmetros de ocupação devem ter adequações para usos sustentável e uso consolidado nos zoneamentos limítrofes conforme diretriz do Plano Metropolitan.

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
8		As unidades de planejamento devem ser revisadas conforme a área urbana aprovada na revisão do zoneamento. Inicialmente eram 30 Unidades de Planejamento (UP), e 10 UP foram acrescidas no decorrer dos anos, mas conforme a nova revisão, deverá ser readequado na área urbana resultado do novo Macrozoneamento aprovado.
9		Outorga, onerosamente, para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico estabelecido para a zona considerada. A outorga onerosa poderá ser aplicada às edificações existentes em situação irregular em relação ao coeficiente de aproveitamento básico. A outorga onerosa poderá ter cálculo diferenciado conforme parâmetros de sustentabilidade definidos em lei específica. O cálculo é diferenciado para regiões onde deseja promover o adensamento planejado. A regulamentação dos incentivos referentes a implementação de fachada ativa se dará em lei específica.
	1	Adicionar ao texto um parágrafo: Novos empreendimentos que destinarem ao menos 20% das unidades para habitação de interesse social, tenham redução ou isenção da outorga onerosa (de acordo com lei específica) além de coeficiente de aproveitamento de aproveitamento aumentado.
	2	Acrescentar ao artigo 64 a Outorga Onerosa do Direito de Alteração de Uso. Art. 64. O Poder executivo municipal poderá outorgar, de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico estabelecido para a zona de adensamento considerada e, ainda, outorgar, de forma onerosa a alteração de macrozoneamento e zoneamento como forma de regulação urbanística. §5º A outorga de alteração e zonamento é instrumento que objetiva o desenvolvimento das funções sociais da cidade e através de ato exclusivo do município possibilita que essa alteração agregando valor a terra do particular que deverá pagar contrapartida financeira. §6º A outorga de alteração de macrozoneamento e zoneamento viabiliza a urbanização sustentável objetivada na área e a necessária geração de recursos para custear parte dos investimentos previstos em infraestrutura urbana recuperadas pela valorização imobiliária dos locais beneficiados com essa alteração.
	3	Venho através desta emenda, solicitar a inclusão da função social da propriedade como parâmetro para diferenciação do cálculo da Outorga. Proposta Original: A outorga poderá ter cálculo diferenciado conforme parâmetros de sustentabilidade definidos em lei específica. O cálculo é diferenciado para regiões onde deseja promover o adensamento planejado. Proposta com Emenda: A outorga poderá ter cálculo diferenciado conforme parâmetros de sustentabilidade e de função social da propriedade, definidos em lei específica. O cálculo é diferenciado para regiões onde deseja promover o adensamento planejado.
10		A região do Polo Automotivo e Tecnológico de Jacareí, criado em 2015 em uma Macrozona de destinação Industrial (revisão do Plano Diretor em 2012), encontra-se hoje em desconformidade com o atual Plano Diretor, que classifica parte dessa área como Macrozona de Destinação Rural. Essa proposta tem em vista adequar uma área de fins industriais, o Polo Automotivo e Tecnológico, como uma Macrozona de Destinação Industrial, permitindo assim, a instalação de novas indústrias de grande porte em uma área distante das residências já instaladas.
	1	Criar a delimitação da MDI contendo o polígono no entorno da empresa nacional AVIBRÁS voltada para o segmento de veículos espaciais para fins civis e militares. Com essa emenda o Mapa 01 do Anexo I em que há a delimitação da Macrozona de Destinação Industrial (MDI) terá acrescentada a área correspondente à empresa AVIBRÁS, consolidada no território municipal. A emenda está fundamentada na Lei Complementar no 62/2007, que previa a área de MDI para o local, permitindo, assim, os usos comerciais, serviços e industriais
	2	Venho através desta emenda, solicitar a alteração do mapa do Macrozoneamento para ampliar o Polo Automotivo e Tecnológico, em Macrozona de Destinação Industrial, com o novo polígono baseado na nova Carta Geotécnica de 2024 com áreas aptas à urbanização, considerando a resistência do solo, declividades e outros aspectos geotécnicos. No novo polígono estão as que foram objeto de extração de solo para execução de aterro do Polo Automotivo e Tecnológico, e que são grandes áreas apropriadas para fins industriais, já com intervenção de grandes obras de terraplenagem e servidas de vias públicas existentes. A área complementar, buscou abranger apenas as áreas com condições de urbanização. Dessa forma, definiu-se o novo perímetro, de forma a não permanecer apenas uma faixa de zona rural, lem áreas que não atendem requisitos rurais, devido as intervenções já sofridas ao longo dos anos.

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
11		<p>Criação de mecanismos legais para a permissão de atividades adequadas ao meio rural, como a produção agrícola e pecuária aliada à conservação ambiental, a agricultura familiar, o turismo religioso, o ecoturismo, o comércio de apoio às propriedades rurais, dando meios para que área rural possa se desenvolver, sem a descaracterizar.</p> <p>Ou seja, além de ser uma área de produção de alimento e de água, do abastecimento, de manutenção da biodiversidade e de serviços ambientais, da localização de unidades de conservação, é também área de lazer, ecoturismo, agroecologia, produção orgânica e geração de empregos</p>
	1	<p>Inclusão do turismo de recreio, geração de energia limpa, atividades terapêuticas, e das atividades de serviços na proposta 11: Criação de mecanismos legais para a permissão de atividades adequadas ao meio rural, como a produção agrícola e pecuária aliada à conservação ambiental, a agricultura familiar, geração de energia limpa, o turismo religioso e de recreação, o ecoturismo, atividades terapêuticas, o comércio e serviços de apoio às propriedades rurais, dando meios para que a área rural possa se desenvolver, sem a descaracterizar.</p>
12		<p>Manutenção do perímetro da zona rural de Jacaré conforme definido no Plano Diretor original, para se desestimular a expansão urbana. E incluir a área na divisa com Santa Isabel, pois não foi classificada no Plano Diretor de 2003, e agora será de Macrozona de Destinação Rural. As atividades permitidas na área rural estarão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental vigente e ao licenciamento ambiental. Esta proposta abrange atividades que vão da agricultura, aquicultura, pecuária, silvicultura e outras formas de exploração e manejo sustentável da fauna e flora, visando gerar renda, preservar e conservar os recursos naturais renováveis. Assim como outras atividades relacionadas ao turismo, lazer, serviços e uso não residencial sustentável do meio rural.</p>
	1	<p>Criação de uma faixa de Macrozona de Destinação Industrial (MDI) na margem esquerda da Rodovia Dom Pedro I, sentido Campinas, desde a Rodovia Presidente Dutra até o Rio Paratel, excetuando-se o loteamento Jardim Santana e Chácaras Santa Maria.</p> <p>A presente emenda propõe, em parte da Macrozona de Destinação Rural (MDR), o retorno à regra estabelecida na Lei Complementar n° 62/2007, com uma faixa de 1.000 metros de extensão como área industrial (MDI), já prevista em 2007, na margem esquerda da Rodovia Dom Pedro I, desde a Rodovia Presidente Dutra até o Rio Paratei, com exceção dos loteamentos Jardim Santana e Chácaras Santa Maria.,</p> <p>A emenda está fundamentada na Lei Complementar no 62/2007, que previa a faixa de MDI para o local, retomando as regras do macrozoneamento nesta área, o que incentiva a instalação de indústrias neste importante eixo econômico entre São Paulo e Campinas, facilitando o escoamento da produção sem prejudicar a área urbana do município.</p>
	2	<p>Alteração do perímetro rural ao longo da Rodovia Governador Carvalho Pinto, no região sudoeste, para Macrozona de Destinação Industrial, abrangendo uma faixa de 500 metros de largura desde o limite com o município de Guararema até a Rodovia Dom Pedro I.</p> <p>Na 1a revisão do PDOT, em 2007, esta área tornou-se MDI, devido ao acesso à rodovia Governador Carvalho Pinto, fator facilitador de escoamento de produção.</p> <p>Esta emenda propõe, nesta área, hoje Macrozona de Destinação Rural (MDR), o retorno, à regra prevista na LC n° 62/2007, com a extensão de uma área de 500 metros de Macrozona de Destinação Industrial (MDI), na margem da rodovia Governador Carvalho Pinto, desde o limite com Guararema até a rodovia Dom Pedro I.</p> <p>A emenda está fundamentada na Lei Complementar n° 62/2007, que previa a faixa de MDI para o local, permitindo, assim, os usos comerciais, serviços e industriais.</p>
	3	<p>Alteração do perímetro rural ao longo da Rodovia Governador Carvalho Pinto, no região sudeste, para Macrozona de Destinação Industrial, abrangendo uma faixa de 500 metros de largura desde o limite com o município de São José dos Campos até a Rodovia Nilo Máximo.</p> <p>Na 1a revisão do PDOT, em 2007, esta área tornou-se MDI, devido ao acesso à rodovia Governador Garvalho Pinto, fator facilitador logístico de escoamento de produção</p> <p>Esta emenda propõe, nesta área, hoje Macrozona de Destinação Rural (MDR), o retorno, à regra prevista na LC n° 62/2007, com a extensão de uma área de 500 metros de Macrozona de Destinação Industrial (MDI), na margem da rodovia Governador Carvalho Pinto, desde o limite com município de São José dos Campos até a Rodovia Nilo Máximo A emenda está fundamentada na Lei Complementar n° 62/2007, que previa a faixa de MDI para o local, permitindo, assim, os usos comerciais, serviços e industriais</p>
13		<p>O lote ou fração ideal na urbanização, pela modalidade de chácaras de recreio, deve possuir área igual ou superior a 1.000,00 m².</p>

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
14		Incluir dispositivos que prevejam o uso sustentável das duas Macrozonas de Interesse Ambiental, incluídos ecoturismo, turismo religioso, produção agroecológica, geração de energia solar, entre outras atividades compatíveis com as características ambientais locais. Esta proposta está alinhada com a Proposta 13 que cria áreas de Interesse Turístico dentro da Macrozona de Interesse Ambiental (MIA), sendo permitidas atividades como: ecoturismo, atividades terapêuticas e religiosas, entre outras, desde que respeitando as normas ambientais.
	1	Estabelecimento do Corredor Ecológico como área de interesse para preservação e reflorestamento no município
	4	Incluir dispositivos que prevejam o uso sustentável das duas Macrozonas de Interesse Ambiental, incluídos ecoturismo, turismo religioso, produção agroecológica, geração de energia solar, chácaras de recreio, lazer, entre outras atividades compatíveis com as características ambientais locais. Esta proposta está alinhada com a Proposta 13 que cria áreas de interesse turístico dentro da Macrozona de Interesse Ambiental (MIA), sendo permitidas atividades como: ecoturismo, atividades terapêuticas e religiosas, entre outras, desde que respeitando as normas ambientais
	5	Incluir dispositivos que prevejam o uso sustentável das duas Macrozonas de Interesse Ambiental, incluídos ecoturismo, turismo religioso, produção agroecológica, geração de energia solar, entre outras atividades compatíveis com as características ambientais locais Proposta com a Emenda: Incluir dispositivos que prevejam o uso sustentável das duas Macrozonas de Interesse Ambiental, incluídos ecoturismo, turismo religioso e de recreio, produção agroecológica, geração de energia solar e Limpa, atividades terapêuticas e de comércio e serviços, entre outras atividades compatíveis com as características ambientais locais.
15		Definição de uma Zona de Interesse Turístico no entorno das represas de Santa Branca e do Jaguari, de modo a estimular atividades turísticas sustentáveis, de forma sustentável e adequada à preservação do meio ambiente. Nesta proposta os limites da Zona de Interesse Turístico (ZIT) coincidem com o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) do Estado de São Paulo, com diretrizes para o planejamento, gestão e formas de controle de suas ocupações. Desta forma, com o Estado regramdo as formas de ocupação destas áreas, compete ao município acompanhar as diretrizes e parâmetros urbanísticos estabelecidos.
	2	Qual a necessidade de se criar uma zona de interesse turístico dentro da Macrozona de Interesse Ambiental? Sabendo que a MIA já permite a forma de uso turístico e o Estado de São Paulo já regulamenta o PDPA (Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental). Desta forma, a criação de uma nova categoria de zoneamento municipal (zona de interesse turístico) deve ser feita mediante Estudo Técnico de Viabilidade correspondente. Caso não haja tal estudo, não deve ser demarcada tal novo zoneamento.
	4	Criação de Zona de Interesse Turístico na região sudoeste, próximo ao Distrito de São Silvestre, com 500m de largura a partir da calha do Rio Paraíba do Sul, ao longo de suas margens, na Macrozona de Destinação Rural (MDR). Essa alteração busca incentivar o desenvolvimento turístico nas margens do Rio Paraíba do Sul, respeitando a APP - área de preservação permanente já fixada e aproveitando o potencial paisagístico e turístico, ao mesmo tempo, garantindo a necessária proteção ambiental. Com o mesmo objetivo que foi proposta a Zona de Interesse Turístico nas margens dos reservatórios, para proteger a diversidade biológica, a emenda sugere aumentar a Zona de Interesse Turístico incluindo-a nas margens do Rio Paraíba do Sul, em uma região onde o Rio Paraíba tem suas margens em área rural (MDR). Desta forma, a região terá desenvolvimento sustentável com controle de ocupações e diretrizes para atividades voltadas para o turismo e proteção ambiental.
16		A proposta cogita manter a atividade de extração mineral, especialmente areia, e pretende: 1. conservar o ambiente das várzeas e das áreas urbanizadas; 2. manter a disponibilidade e a qualidade da água do Rio Paraíba do Sul; 3. conservar a flora e fauna; 4. promover o desenvolvimento socioeconômico associado à preservação ambiental. A proposta permite a extração desde que a atividade conserve e preserve as atividades ambientalmente frágeis.
17		Para atingir os objetivos definidos no Plano Diretor, o exercício de atividades minerárias deve respeitar a Área de Preservação Permanente (APP) correspondente a: As áreas de 100 metros ao longo das margens do Rio Paraíba do Sul e as áreas cobertas por vegetação nativa ou não, as remanescentes associadas aos meandros do Rio, sejam abandonadas ou preservadas. Esta proposta proíbe a extração de minérios no leito do Rio Paraíba do Sul, exceto obra pública de desassoreamento e justificada com estudos hidráulicos e batimétricos. Além disso, deve atender às resoluções da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. E ter aprovação prévia de relatórios ambientais, elaborados conforme diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, nas esferas de atribuições federal, estadual e municipal.

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
18		<p>Fica extinta a Macrozona de Mineração (MM) com a delimitação da atividade minerária a partir de legislação municipal específica. Nesta proposta a área destinada à mineração deixa de receber delimitação através do Macrozoneamento.</p> <p>Com a extinção da Macrozona de Mineração, a área passa a ser Macrozona de Destinação Urbana com uso misto, que permite a instalação de residências, comércios, serviços e pequenas e médias indústrias, além de serviços públicos como postos de saúde, escolas, áreas de lazer entre outros.</p> <p>Na proposta, a Macrozona de Mineração passa a ser Macrozona de Destinação Urbana, dividida em Zona de Adensamento Preferencial 2B (ZAP2B) e Zona de Adensamento Controlado (ZAC). A proposta cria um novo zoneamento, mais restrito que o já existente ZAP2, com novos parâmetros de ocupação urbana que preveem lotes com taxa de permeabilidade maior.</p>
	1	Alteração ao texto da proposta para constar: "permitir a instalação de residências, comércios, serviços e indústrias, sem indicar a atividade "pequeno porte"
20		<p>Esta proposta complementa a Proposta 18, indicando que a mineração será permitida mediante licenciamento da atividade, atendendo as regras ambientais, definidas em lei específica. Entretanto, nas áreas especialmente protegidas, que tem regras ambientais e licenciamento de atividades mediante legislação específica, não serão permitidas atividades minerárias.</p> <p>Para isso o Poder Executivo Municipal deverá delimitar as áreas especialmente protegidas não passíveis de mineração, sendo elas: APA (área de proteção ambiental), MIA (Macrozona de interesse ambiental), Corredores Ecológicos, áreas de proteção e recuperação indicadas pela ANM (Agência nacional de Mineração e/ou DNPM–Departamento nacional de proteção mineral), fragmentos florestais contínuos, fragmentos de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração, qualquer que seja seu tamanho, e áreas não aptas no zoneamento minerário do Estado de São Paulo.</p> <p>Assim, as áreas restantes poderão ser passíveis de mineração, caso atendam requisitos mínimos, a serem definidos em lei específica. É importante observar, que não há legislação municipal que delimite áreas para mineração fora da Macrozona de Mineração (MM) existente no Plano Diretor.</p>
	1	Substituir na legenda do mapa o nome "Corredor Ecológico do Vale do Paraíba" para "Corredor Ecológico de Jacareí"
21		<p>A proposta cogita manter a atividade de extração mineral, especialmente areia, e pretende:</p> <p>conservar o ambiente das várzeas e das áreas urbanizadas;</p> <p>manter a disponibilidade e a qualidade da água do Rio Paraíba do Sul;</p> <p>conservar a flora e fauna;</p> <p>promover o desenvolvimento socioeconômico associado à preservação ambiental.</p> <p>A proposta permite a extração desde que a atividade conserve e preserve as atividades ambientalmente frágeis.</p>
	1	SUBSTITUIT O TEXTO DA PROPOSTA PARA: As áreas de mineração estarão delimitadas exclusivamente em regiões onde já existem a atividade minerária. A área de mineração não poderá envolver supressão de vegetação nativa, não atingirá áreas de preservação permanente ou áreas ambientalmente protegidas. Nesta proposta as áreas delimitadas são aprovadas pela Agência Nacional de Mineração. Totalizando 8 áreas propostas indicadas com potencial de continuidade.
	3	Incluir a preocupação com a Bacia do Rio Paraíba do Sul
	4	Nesta proposta as áreas delimitadas são aprovadas pela Agência Nacional de Mineração. Totalizando 8 áreas propostas indicadas com potencial de continuidade.
23		<p>Criação de uma cota de solidariedade nos novos parcelamentos do solo, para garantir reserva de áreas públicas em novos loteamentos para implantação de habitação de interesse social, destinada à população de baixa renda. Pode ser utilizada tanto:</p> <p>a) para condicionar o empreendedor à voluntariamente doar fração da área total do empreendimento/loteamento em desenvolvimento;</p> <p>b) quanto para exigir que o empreendedor edifique/reserve fração do empreendimento/loteamento para habitações de interesse social, cabendo a ele mesmo a alienação destes de maneira a facilitar o acesso daqueles que mais necessitam.</p>

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
24		<p>Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é aquela destinada à:</p> <p>Implantação de empreendimentos habitacionais para população de baixa renda;</p> <p>Urbanização em áreas formais ou informais construídas;</p> <p>Regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda;</p> <p>Incentivo à ocupação das áreas, terrenos e imóveis vazios, subutilizados ou não utilizados, adequados para a produção de habitação de interesse social (HIS);</p> <p>Execução das medidas necessárias para garantir a permanência dos moradores de baixa renda nestes locais.</p> <p>Para esta proposta, a definição de Núcleo Urbano Informal Consolidado é aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.</p>
	1	<p>Adicionar a proposta os seguintes intes:</p> <p>a) identificar os núcleos informais de interesse social para fins de regularização</p> <p>b) promover de infraestrutura os núcleos informais regularizados</p> <p>c) promover a qualificação urbanística dos núcleos regularizados</p> <p>d) criar mecanismos que agilizem a regularização fundiária dos loteamentos de interesse específico</p> <p>e) prever mecanismos para mitigação de riscos ou realocação da população residente em áreas de risco, em consonância com o Plano Municipal de Redução de Riscos</p> <p>f) implantar sistema eficaz de fiscalização, buscando coibir o surgimento de novos assentamentos irregulares</p> <p>g) estabelecer critérios para a regularização fundiária em áreas de risco e em áreas de preservação permanente, sobretudo as de interesse social, de forma a reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais e aumentar a resiliência frente a eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas</p> <p>i) reconhecer a indissociabilidade entre a política de regulação fundiária e as políticas de habitação de interesse social, uso e ocupação do solo, macrodrenagem, mobilidade urbana e de prevenção e redução de riscos</p>
25		<p>Definir três tipos de áreas no território urbano de Jacaré destinadas a programas habitacionais para população de baixa renda, além de diretrizes para o fortalecimento da política municipal de habitação do Município.</p> <p>Nesta proposta a delimitação do perímetro das ZEIS do Município está conforme as categorias definidas:</p> <p>ZEIS 1 – caracterizada por estoque de terra voltado à implantação de empreendimentos habitacionais, destinados à população de baixa renda, promovida tanto pelo poder público, quanto pela iniciativa privada, admitindo-se a realização de parcerias;</p> <p>ZEIS 2 - caracterizada por ocupações habitacionais informais, de baixa renda, destinadas a programas de regularização fundiária;</p> <p>ZEIS 3 – caracterizada por terrenos ocupados em loteamentos irregulares e/ou clandestinos, por população de baixa renda, que necessitem da devida regularização fundiária.</p> <p>Nesta proposta, os limites das ZEIS 1 deverão ser definidos, em lei específica, segundo diretrizes como adoção de déficit apontado pelo Plano de Habitação de Interesse Social, promoção da terra urbanizada, articulação dos demais instrumentos de política urbana, desde que situados em Zona de Adensamento Preferencial (ZAP).</p> <p>Como parte da proposta, a ZEIS 1 delimitada no Plano de 2003 fica extinta, pois não há nenhuma justificativa técnica da inclusão por meio de emenda em 2003.</p> <p>Além disso, nesta proposta os limites das ZEIS 2 e ZEIS 3 são definidos segundo o levantamento das ocupações irregulares de população de baixa renda, totalizando 15 ZEIS2 e 5 ZEIS3, além das AEIS.</p>
	1	<p>As ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3 devem ter seus limites descritos, seus polígonos, com base na localização expressa no mapa. Esses limites devem ser apresentados em mapa anexo ao Plano Diretor.</p>
	4	<p>Alteração do §2 do artigo 95 que deverá passar a ter a seguinte redação: Os instrumentos de regulação fundiária dos assentamentos localizados em áreas públicas ou particulares são aqueles disciplinados em lei federal e regulamentados em lei municipal, quando assim houver a necessidade.</p>

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
26		Definição de diretrizes para o Plano, que deverá prever análise do déficit habitacional, da disponibilidade de terra, custos e fontes de financiamento, além de programas e critérios para produção, reabilitação de unidades habitacionais, regularização e urbanização de assentamentos precários.
27		A proposta visa a inclusão de diretrizes que orientem ações para que os instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade sejam de fato aplicados, como a criação de conselho específico geral para a gestão das regularizações existentes no Município, para fins de acompanhamento da política habitacional municipal com a: Articulação e suas regulamentações das ações de promoção do acesso à moradia com outros instrumentos de gestão urbana, como o IPTU progressivo no tempo, o parcelamento, edificação e utilização compulsórios (PEUC); Garantia de assistência técnica gratuita para elaboração de projetos destinados à população de baixa renda; Priorização de áreas servidas de infraestrutura urbana, dentro das Zonas de Adensamento Preferencial (ZAP).
	2	No município já existe o CMH DU (Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano), cuja função é acompanhar a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e replicados no Plano Diretor. Não sendo necessário criar outro conselho.
28		No Plano Diretor, o Plano Integrado de Valorização do Centro deve incluir ciclovias e caminhos acessíveis que conectem as áreas comerciais com áreas de lazer e recreação, como o Parque da Cidade, o Parque dos Eucaliptos e a Orla do Rio Paraíba do Sul. É sugerido que a área remanescente da antiga estação rodoviária Presidente Kennedy seja requalificada, ajustando seu entorno para o desenvolvimento de atividades comerciais. A proposta também prevê a recuperação da área comercial central, com a criação de calçadas exclusivas para pedestres e a criação de bolsões de estacionamento. Além disso, a Zona Especial Central (ZEC), fica inserida na Região Central (RC) da Zona de Adensamento Preferencial 1 (ZAP1). São duas áreas de abrangência, uma menor, a ZEC, inserida na maior RC.
29		A ideia é orientar o crescimento e o desenvolvimento da cidade com a extinção da Zona de Cemitérios. Dessa maneira, é possível criar novos espaços, para qualificar as áreas de memória existentes e, ao mesmo tempo, criar novas áreas para necrópoles e crematórios. Os cemitérios são atividades de serviço que se enquadram tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, e as modificações no ambiente devem considerar os aspectos ambientais e de uso e ocupação do solo, incluindo a apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhança. É importante destacar que o licenciamento ambiental é realizado em âmbito municipal, e é necessário obter a licença para todos os cemitérios.
30		Em complemento à Proposta 29, é necessário obter licença ambiental e permissão de uso por meio de acesso adequado e critérios definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, seguindo as normas regulamentares e diretrizes específicas. E também, garantir o acesso através do serviço de transporte coletivo, com itinerários próprios para acompanhamento de sepultamentos, baseados nos velórios existentes. Além dos critérios estabelecidos pelo Código Sanitário Estadual, os cemitérios a serem implantados devem ter um recuo de 5,00 m (cinco metros), com vegetação arbórea de médio ou grande porte, em todo o seu perímetro. E ainda a proposta prevê que os cemitérios públicos devem reservar uma área destinada a jazigos permanentes de até 25% da área total.
31		O aterro sanitário que recebe os resíduos sólidos poderá receber os resíduos gerados por outros municípios, mediante autorização municipal e do órgão estadual competente, pagamento de um preço público e atendimento das condições estabelecidas pela Administração. Os aterros industriais só podem ser instalados na Macrozona de Destinação Industrial, proibindo a instalação no Município de aterro industrial de resíduos perigosos.
32		Segundo o Plano Diretor, a Zona Especial de Várzea (ZEV) é uma área do território municipal destinada à preservação ambiental, conciliando a proteção ambiental e o exercício de atividades antrópicas, permitindo o uso e ocupação do solo de acordo com critérios de ocupação. O parcelamento do solo deve ser precedido de estudos técnicos específicos, como geológico, ambiental e macrodrenagem. Permitir a transferência do potencial construtivo em ZEV, permitindo ao proprietário alienar o potencial construtivo dos imóveis a outros.
	3	Excluir da proposta a possibilidade de transferência do potencial construtivo.

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
33		<p>Esta proposta exclui alguns critérios de ocupação na Zona Especial de Várzea (ZEV) estabelecidos no Plano Diretor: não será permitida a urbanização da várzea quando a área for constituída por solo turfoso ou hidromórfico; parâmetros urbanísticos identificados na Lei de Uso e Ocupação do Solo como os demais zoneamentos da Macr. de Destinação Urbana. ao longo das margens do Rio Paraíba do Sul, fica estabelecida uma faixa de 30,00 m (trinta metros) como área não edificante onde não houver forma de vegetação natural, caso contrário, aplica-se a legislação federal;</p> <p>A intenção é permitir a urbanização aplicando a legislação urbanística e ambiental no âmbito federal, estadual e municipal. E também indica que deve ter critérios e estudos técnicos para ocupação nesta área: o parcelamento do solo será permitido mediante estudos geológico e ambiental associado ao estudo de macrodrenagem, mantendo-se os critérios técnicos para edificações nesta área. Além disso, alguns parâmetros específicos para esta zona podem ser revistos como:</p> <p>calçadas mais largas de ambos os lados da via;</p> <p>pavimentação que mantenham a permeabilidade do solo;</p> <p>soluções de drenagem que não aumentem a contribuição de escoamento natural do terreno;</p> <p>mudança na densidade líquida máxima permitindo 100 hab./há.</p> <p>E ainda, além das atividades já permitidas, incluir a permissão de atividade industrial de pequeno porte.</p>
	1	<p>A intenção é permitir a urbanização aplicando a legislação urbanística e ambiental no âmbito federal, estadual e municipal. também indica que deve ter critérios e estudos técnicos para ocupação nesta área: o parcelamento do solo será permitido mediante estudos geológico e ambiental associado ao estudo de macrodrenagem, mantendo-se os critérios técnicos para edificações nesta área. Além disso, alguns parâmetros específicos para esta zona podem ser revistos como:</p> <p>calçadas mais largas de ambos os lados da via;</p> <p>pavimentação que mantenham a permeabilidade do solo;</p> <p>soluções de drenagem que não aumentem a contribuição de escoamento natural do terreno;</p> <p>mudança na densidade líquida permitida em função das vias, infraestruturas e interesse social local.</p> <p> E ainda, além das atividades já permitidas, incluir a permissão de atividade industrial de pequeno porte.</p> <p>Referida EMENDA e alteração do Mapa de Zoneamento, com a inclusão da destinação dessa região permitirá ampliação do viário municipal previsto em parcerias inclusive, com os entes proprietários de áreas no local, reiterando que o Executivo Municipal autorizará que eventual adensamento das áreas deverão respeitar as exigências municipais.</p>
	2	<p>flexibilização da densidade líquida permitida em função das vias locais e do interesse social, para ser inserido na proposta 33-art. 101, mediante estudos geológico e ambiental associado ao estudo de macrodrenagem, mantendo-se os critérios técnicos para edificações nesta área. Além disso, alguns parâmetros específicos para esta zona podem ser revistos como: calçadas mais largas de ambos os lados da via; pavimentação que mantenham a permeabilidade do solo; soluções de drenagem que não aumentem a contribuição de escoamento natural do terreno, mudança na densidade líquida máxima permitindo 100 hab./há</p> <p>E ainda, além das atividades já permitidas, incluir a permissão de atividade industrial de pequeno porte.</p>
	3	<p>A intenção é permitir a urbanização aplicando a legislação urbanística e ambiental no âmbito federal, estadual e municipal. E também indica que deve ter critérios e estudos técnicos para ocupação nesta área: o parcelamento do solo será permitido mediante estudos geológico e ambiental associado ao estudo de macrodrenagem, mantendo-se os critérios técnicos para edificações nesta área. Além disso, alguns parâmetros específicos para esta zona podem ser revistos como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - calçadas mais largas de ambos os lados da via; - pavimentação que mantenham a permeabilidade do solo; - soluções de drenagem que não aumentem a contribuição de escoamento natural do terreno; - mudança na densidade líquida e demais parâmetros urbanísticos será determinada em função da infraestrutura, viário e interesse social locais, atendendo a critérios de sustentabilidade a serem definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e submetidas a aprovação do CMH DU. <p>E ainda, além das atividades já permitidas, incluir a permissão de atividade industrial de pequeno porte.</p> <p>Referida EMENDA com a flexibilização na densidade e demais parâmetros autorizará a ocupação em referidas regiões municipais de maneira ordenada.</p>
	4	<p>Onde se lê: "E ainda, além das atividades já permitidas, incluir permissão de atividade industrial de pequeno porte</p> <p>Propomos que seja alterada para: "E ainda, além das atividades já permitidas, incluir permissão de atividade industrial"</p>

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
34		Os projetos de parcelamento devem seguir as mesmas regras de aprovação dos parcelamentos nos demais zoneamentos, além dos requisitos específicos para a Zona Especial de Várzea (ZEV).
	1	Redação ao parágrafo único: "Os parâmetros de uso e ocupação dessas regiões, estarão atrelados apresentação de estudos técnicos para ocupação das mesmas mediante estudos geológico e ambiental associado ao estudo de macrodrenagem e viabilidade socioeconômica, atendendo a critérios de sustentabilidade a serem definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e submetidas aprovação do CMH DU".
35		Nesta proposta, o município deve estimular a revitalização e preservação de áreas como a orla do Rio Paraíba do Sul, o Morro do Cristo e o Viveiro "Seo Moura". Além do estímulo do potencial da atividade turística e de lazer Viveiro Municipal "Seo Moura". A revitalização, preservação permanente e estímulo a atividade econômica sustentável do "Morro do Cristo", no bairro Cidade Jardim.
	2	Estimular a preservação e o potencial da atividade turística, de lazer e econômica do Complexo Educacional Paulo Freire e da rodoviária de Jacareí, através da união territorial entre os equipamentos, fortalecendo a região e as atividades culturais populares.
36		Serão criadas áreas no Município onde será incentivado o uso misto do solo (habitação, comércio e indústria), ao longo de vias onde essa diversidade já é detectada ou em áreas consideradas apropriadas para isso, os Corredores de Desenvolvimento Econômico. A ideia é melhorar a distribuição dos empregos na cidade com mais recursos. Criação de ferramentas. Áreas de tecnologia, economia mista e desenvolvimento. Além disso, investir em infraestrutura para atrair investimentos em atividades econômicas, diminuindo as diferenças socioespaciais na cidade. Os Corredores de Desenvolvimento Econômico serão partes do território com predominância industrial, comercial e serviços, com diversidade de produção econômica. São dois tipos de Corredores: Corredor de Desenvolvimento Econômico 1 (CDE 1) onde a proposta é buscar incentivar o uso misto e sustentável de área urbana onde o uso é restrito, Corredor de Desenvolvimento Econômico 2 (CDE2), que propõe buscar incentivar o uso misto sem conflito de áreas que já estão consolidadas.
	1	A criação de uma nova categoria de zoneamento municipal (corredores econômicos) deve ser feita mediante estudo técnico que demonstre a viabilidade e os impactos que serão gerados nas áreas fronteiriças
37		O Corredor de Desenvolvimento Econômico 1 (CDE 1) será em região delimitada como industrial, comercial e serviços em 2003, na margem esquerda da Estrada Biaggino Chieff, permitindo a ampliação para o uso misto, com residências, comércio, serviços e indústria, estimulados por meio de políticas municipais específicas. O objetivo é estimular o desenvolvimento econômico sustentável. Nesta proposta, o Corredor de Desenvolvimento Econômico 1 (CDE1) complementa a mudança de Macrozona de Destinação Industrial para Macrozona de Destinação Urbana. Os parâmetros urbanísticos neste corredor seguem os parâmetros de Zona de Adensamento Preferencial.2B (ZAP2B). A proposta cria um novo zoneamento, mais restrito que o já existente ZAP2, com novos parâmetros de ocupação urbana que preveem lotes com taxa de permeabilidade maior.
	1	A criação de uma nova categoria de zoneamento municipal (corredores econômicos) deve ser feita mediante estudo técnico que demonstre a viabilidade e os impactos que serão gerados nas áreas fronteiriças
38		Em complemento a Proposta 36, propõe-se alterar a Macrozona de Destinação Industrial (MDI) na região norte para Macrozona de Destinação Urbana (MDU), Corredor de Desenvolvimento Econômico 1 (CDE1), em área urbana as margens da Estrada Municipal Biaggino Chieffi (JCR 340). Com esta proposta, será permitido lotes mínimos de 225 m ² , com novas residências, comércios e serviços; onde hoje só é permitido indústrias. Com os mesmos parâmetros urbanísticos da nova Zona de Adensamento Preferencial 2B (ZAP2B)
	1	A criação de uma nova categoria de zoneamento municipal (corredores econômicos) deve ser feita mediante estudo técnico que demonstre a viabilidade e os impactos que serão gerados nas áreas fronteiriças

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA						
39	<p>Os Corredores de Desenvolvimento Econômico 2 (CDE2) tem por objetivo estimular o desenvolvimento econômico sem conflito com a ocupação do entorno, além da possibilidade de uso misto: residencial, comercial, serviços e industrial, já consolidado na Macrozoneamento de Destinação Urbana (MDU). O objetivo é viabilizar as regiões produtivas da cidade aproximando o emprego da moradia.</p> <p>Serão 11 corredores de desenvolvimento econômico: Avenida Lucas Nogueira Garcês; Rodovia Geraldo Scavone; Margens da Rodovia Nilo Máximo; Avenida Getúlio Vargas; Avenida Ademar de Barros; Davi Lino-Marginal Dutra (Avenida Dr. Romeu Carlos Petrilli); Avenida do Cristal até a ligação da Rodovia Nilo Máximo pela Avenida José Ribeiro Moreira; Estrada Municipal Biagino Chieffi-JCR 340 Rodovia Euryale de Jesus Zerbini</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="384 629 528 741">1</td> <td data-bbox="528 629 1489 741">Regularizar as ruas em anexo para classificação de ocupação mista, uma vez que elas já estão ocupadas para comércio e residenciais (Prolongamento Santa Maria, Ademar de Barros, José Pereira de Andrade, Azeniode Azevedo Chaves, Orlando Felipe Bonanno, Jarbas Porto Mattos, Estevan Corbani, Av. Malek ASSad sentido Centro-Dutra)</td> </tr> <tr> <td data-bbox="384 741 528 824">2</td> <td data-bbox="528 741 1489 824">Os corredores de desenvolvimento econômico virão acompanhados de implementação de arborização, ciclovia, acessibilidade universal e corredores de ônibus em todas as vias.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="384 824 528 907">3</td> <td data-bbox="528 824 1489 907">A criação de uma nova categoria de zoneamento municipal (corredores econômicos) deve ser feita mediante estudo técnico que demonstre a viabilidade e os impactos que serão gerados nas áreas fronteiriças</td> </tr> </table>	1	Regularizar as ruas em anexo para classificação de ocupação mista, uma vez que elas já estão ocupadas para comércio e residenciais (Prolongamento Santa Maria, Ademar de Barros, José Pereira de Andrade, Azeniode Azevedo Chaves, Orlando Felipe Bonanno, Jarbas Porto Mattos, Estevan Corbani, Av. Malek ASSad sentido Centro-Dutra)	2	Os corredores de desenvolvimento econômico virão acompanhados de implementação de arborização, ciclovia, acessibilidade universal e corredores de ônibus em todas as vias.	3	A criação de uma nova categoria de zoneamento municipal (corredores econômicos) deve ser feita mediante estudo técnico que demonstre a viabilidade e os impactos que serão gerados nas áreas fronteiriças
1	Regularizar as ruas em anexo para classificação de ocupação mista, uma vez que elas já estão ocupadas para comércio e residenciais (Prolongamento Santa Maria, Ademar de Barros, José Pereira de Andrade, Azeniode Azevedo Chaves, Orlando Felipe Bonanno, Jarbas Porto Mattos, Estevan Corbani, Av. Malek ASSad sentido Centro-Dutra)							
2	Os corredores de desenvolvimento econômico virão acompanhados de implementação de arborização, ciclovia, acessibilidade universal e corredores de ônibus em todas as vias.							
3	A criação de uma nova categoria de zoneamento municipal (corredores econômicos) deve ser feita mediante estudo técnico que demonstre a viabilidade e os impactos que serão gerados nas áreas fronteiriças							

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
40	<p>Promoção das atividades de comércio e de serviço. Para isso, esta proposta deve incentivar a economia criativa como vetor de desenvolvimento econômico sustentável, promovendo geração de emprego e renda, em especial na zona especial central.</p>	
41	<p>No Plano Diretor, Plano Municipal de Mobilidade Urbana e outros planos complementares, além dos programas e projetos relacionados à mobilidade urbana; são considerados polos geradores de tráfego, os pontos cujas atividades urbanas intensificam deslocamentos e atraem grande número de veículos. O Executivo Federal implantou a Política Nacional de Mobilidade Urbana por meio da Lei Federal n.º 12.587/2012, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana. Nesta proposta é evidenciado no texto do Plano Diretor o Plano Municipal de Mobilidade Urbana como diretriz para instituição de princípios, diretrizes e objetivos para a mobilidade urbana.</p>	
	1	Reforçar expressamente no plano Diretor as diretrizes presentes na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei. 12.587) em especial o investimento prioritário no transporte coletivo e no transporte não-motorizado, em especial as bicicletas.
	2	Reforçar as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana em especial o investimento em transporte coletivo, transporte não motorizado e bicicletas.
	3	Incluir no texto do artigo que o Plano Municipal de Mobilidade Urbana será construído, tendo como princípio e priorização o pedestre.
42	<p>Nesta proposta, o sistema de transporte público deve: Oferecer transporte público de qualidade, regularidade, segurança e preço justo para as pessoas que precisam. Fiscalizar e coibir o transporte clandestino; Estabelecer padrões de equipamentos e sinalização nos locais de embarque e desembarque de passageiros. Promover o uso de veículos públicos adaptados para atender a toda a população, especialmente, idosos e pessoas com deficiência</p>	
43	<p>Prever expressamente a expansão da rede cicloviária municipal, como diretriz da política municipal de mobilidade urbana, por meio de ciclovias e ciclofaixas. O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Ciclovias, como parte constante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, de modo a incentivar o uso integrado da bicicleta com outros modais e como alternativa segura de transporte e lazer. Integrar ao Plano Diretor Municipal o futuro Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a ser executado pelo Município, incluído capítulo destinado ao Plano Municipal de Ciclovias.</p>	
44	<p>Integram a rede viária do município todas as vias existentes, bem como os equipamentos de sinalização necessários para sua segura utilização e integração dos modais de deslocamento urbano. A presente proposta incorpora aos equipamentos de sinalização viária existentes os instrumentos necessários para a segurança e integração dos modos de transporte urbano.</p>	
45	<p>Transporte público ou transporte coletivo é um sistema de transporte para passageiros em grupos, operados em rotas estabelecidas, cobrando uma taxa por cidade. No sistema de transportes, as partes que o compõem são as vias, os veículos e os terminais que interagem para promover o deslocamento espacial de pessoas e mercadorias.</p>	
46	<p>A presente proposta planeja regulamentar, através do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o Sistema Municipal de Transporte Público; e regulamentar o tráfego de veículos de carga, reduzindo os efeitos de segurança e fluidez do tráfego municipal. Desta forma, prever expressamente a redução de veículos de carga no perímetro urbano, por meio do Plano Municipal de Cargas Pesadas. A Lei Complementar n.º 49/2003, tratou separadamente o Plano Municipal de Ciclovias, o Plano Viário Funcional e a regulamentação de Polos Geradores de Tráfego. A proposta cogita atualizar o texto do Plano Diretor com a legislação federal vigente.</p>	
47	<p>Adequar a nomenclatura das vias que compõem o sistema viário municipal conforme a legislação federal. Nesta proposta, as vias estruturais passam a chamar arteriais, buscando corrigir a denominação conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana recomenda. Vias arteriais I: são as principais ligações com as rodovias que cortam o município, para permitir acesso à cidade. Vias arteriais II: são os eixos internos da malha urbana de deslocamento, que servem para organizar o tráfego no sistema viário. Vias coletoras: são as vias de transição entre as vias arteriais e as vias locais, visando distribuir os diversos modais em movimento. Vias locais: são aquelas que têm como principal função o acesso direto às construções e lotes lindeiros.</p>	

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
48		A proposta visa integrar o Plano Viário Funcional Básico ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana e estimular a implantação de corredores de trânsito rápido nas vias centrais de maior tráfego, além de prever ciclovias ou ciclofaixas. O mapa de hierarquização viária, parte integrante do Plano Viário Funcional Básico, deve ser atualizado com as novas vias e logradouros implantados e revisados em função do alargamento, implantação de novos loteamentos e atualização cadastral.
	1	Prever ciclovias ou ciclofaixas e excluir o texto a partir do trecho "estimular"...
	2	Rever a classificação das vias locais nos loteamentos residenciais indicados como de uso exclusivamente residencial nos loteamentos: Jardim Siesta, Jardim Altos de Sant'Anna . Jardim Terras de São João, Jardim Terras de Santa Helena, Cidade Jardim, Residencial São Paulo, Prolongamento do Jardim Santa Maria, Parque Brasil, Villa Branca, Jardim Altos do Santanna II e Vila Martinez Justificativa: essas vias além de não terem características de vias locais, já possuem comércios e serviços consolidados instalados Desta forma todas as vias locais, com características de coletoras - que correspondem às vias de transição entre as vias estruturais e locais, passam a ser classificadas como coletoras. Em especial as vias: Rua Chico Botelho, no Villa Branca e Rua Américo de Oliveira no Jd Terras de São João
	3	Incluir bolsões de estacionamento
49		O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que terá como base o Plano Viário Funcional Básico do Plano Diretor, será concluído pelo Poder Executivo Municipal dentro de dois anos após a publicação desta revisão do Plano Diretor.
50		Nesta proposta, as diretrizes para o sistema de drenagem devem indicar o uso de tecnologias e sistemas de Infraestrutura Verde e Soluções Baseadas na Natureza, sempre que possível, e quando necessário, em conjunto com a infraestrutura cinza convencional. A ideia é usar infraestrutura verde para auxiliar a cidade a lidar com problemas como inundações, enchentes, poluição, mudanças climáticas, mobilidade e saúde pública sem prejudicar o desenvolvimento urbano. Em geral, substituir as ações humanas poluidoras ou agressivas ao meio ambiente por práticas sustentáveis, baseadas em ecossistemas saudáveis, são úteis para lidar com problemas urgentes de mudanças climáticas.
	1	Exigir implementação de soluções baseadas na natureza e infraestruturas verdes como Diretrizes para novos empreendimentos e reformas, no que diz respeito a drenagem urbana.

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
51	<p>Excluir as obras do planejamento urbano municipal dos próximos anos, das que foram previstas no Plano Diretor. Nesta proposta, todas as obras já executadas deixam de ser citadas como obras previstas para execução, sendo classificadas no Plano Viário Funcional Básico:</p> <p>previstas para execução, sendo classificadas no Plano Viário Funcional Básico:</p> <p>Prolongamento da avenida do Cristal até o Jardim Santa Marina; Prolongamento da Avenida Eng. Davi Monteiro Lino, proporcionando ligação com a rua Dom Pedro Luís de Oliveira Costa, em São José dos Campos;</p> <p>Construção de interligação entre a Estrada do Jardim e a Rodovia Geraldo Scavone;</p> <p>Construção de via de ligação entre o Jardim Emília e a Av. Lucas Nogueira Garcez;</p> <p>Melhoria de acesso da Rodovia Pedro I à Rodovia Euryale de Jesus Zerbine, sentido centro;</p> <p>Implantação de novo acesso ao Villa Branca, em via paralela à Avenida das Letras;</p> <p>Construção de nova ponte interligando o São João ao Centro;</p> <p>Construção de via que interligue a Estrada do Pedregulho ao Jardim Santa Marina e Rodovia Nilo Máximo;</p> <p>Construção de nova via interligando a Av. Humberto de Alencar Castelo Branco e Av. Lucas Nogueira Garcez, em continuidade à terceira ponte;</p> <p>Construção de ponte que interligue Cidade Jardim, Balneário e Jardim do Vale; e</p> <p>Nova via de ligação a São José dos Campos</p>	<p>Refazer e considerar as vias corretas nas propostas 51 e 52</p> <p>Substituir as vias indicadas por: As obras já executadas são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Interligação da R. General Carneiro com a R. Olímpio Catão, sobre o Rio Turi; 2. Duplicação de parte da SP-077, Rodovia Nilo Máximo, até o bairro Cidade Salvador; 3. Construção da Av. Eng. Davi Monteiro Lino ao longo do antigo leito da linha férrea entre o Jardim Mesquita e a interligação à Av. Getúlio Vargas; 4. Construção da nova interligação da Av. Santos Dumont com a Av. Tiradentes, além da pavimentação e do alargamento da calha da Rua Tiradentes; 5. Construção da avenida envoltória à área pública contígua ao Pátio dos Trilhos; 6. Construção da interligação entre a SP-066, Rodovia Euryales de Jesus Zerbini, e a R. Maria Augusta Fagundes Gomes.
52	<p>Incluir obras no planejamento urbano municipal dos próximos anos, além das já previstas no Plano Diretor. Nesta proposta, todas as obras ainda não executadas são citadas como obras previstas para execução, tendo sido classificadas no Plano Viário Funcional Básico:</p> <p>Prolongamento da avenida do Cristal até o Jardim Santa Marina;</p> <p>Prolongamento da Avenida Eng. Davi Monteiro Lino, proporcionando ligação com a rua Dom Pedro Luís de Oliveira Costa, em São José dos Campos;</p> <p>Construção de interligação entre a Estrada do Jardim e a Rodovia Geraldo Scavone;</p> <p>Construção de via de ligação entre o Jardim Emília e a Av. Lucas Nogueira Garcez; Melhoria de acesso da Rodovia Pedro I à Rodovia Euryale de Jesus Zerbine, sentido centro;</p> <p>Implantação de novo acesso ao Villa Branca, em via paralela à Avenida das Letras; Construção de nova ponte interligando o São João ao Centro;</p> <p>Construção de via que interligue a Estrada do Pedregulho ao Jardim Santa Marina e Rodovia Nilo Máximo;</p> <p>Construção de nova via interligando a Av. Humberto de Alencar Castelo Branco e Av. Lucas Nogueira Garcez, em continuidade à terceira ponte;</p> <p>Construção de ponte que interligue Cidade Jardim, Balneário e Jardim do Vale; e 11. Nova via de ligação a São José dos Campos</p>	<p>2 Construção de interligação entre Rua Salvador Preto e Estrada Teofilo T. Resende à Rod. Nilo Máximo, interligando região Oeste as regiões Sul e Leste</p> <p>4 Interligação da Padre Eugênio a Avenida Lucas Nogueira Garcês (próximo a Capela São Lázaro)</p>
	7	<p>Incluir obras no planejamento urbano municipal dos próximos anos, além das já previstas no Plano Diretor. Nesta proposta, todas as obras ainda não executadas são citadas como obras previstas para execução, tendo sido classificadas no Plano Viário Funcional Básico:</p> <p>Parágrafo único: Como forma de incentivo para parcerias da iniciativa privada na execução das intervenções listadas neste artigo, nas áreas de influência de toda a extensão aonde se executar viários Estruturais e Coletoras, haverá a concessão de benefícios relacionados a flexibilização dos parâmetros de uso e ocupação das áreas adjacentes as mesmas, cujos benefícios deverão ser regidos na Lei de Uso do Solo e submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CMHDU).</p> <p>Referida EMENDA com a inclusão do parágrafo sugerido tornará mais atraente a participação da iniciativa privada em parcerias para ampliação do viário municipal previsto no art. 84.</p>

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
53		A distribuição dos equipamentos sociais deve observar os critérios de atendimento regional, considerando as realidades e demandas avaliadas como prioritárias por Unidade de Planejamento, além da possibilidade de agrupar equipamentos permitindo a interação entre eles. Como proposta, o Plano Diretor deve incluir entre os equipamentos sociais, os Equipamentos de Lazer, considerando que lazer é um conjunto de atividades que você pode fazer livremente, como descansar, se divertir, recrear, aprender coisas novas ou participar da vida social.
	1	Apresentar revisada a Tabela 3, Anexo II do PDOT 2003, que contém a previsão de instalação dos Equipamentos Sociais no Município, por unidade de planejamento e com uma temporalidade de execução.
54		Incluir diretrizes para implantação de áreas esportivas para pessoas com deficiência, idosos e em zonas especiais de interesse social. Nesta proposta a prática esportiva deve ser acessível a todos os cidadãos, em especial em regiões de baixo poder aquisitivo, como as zonas especiais de interesse social.
	1	Espaços esportivos a serem criados deverão atender a diversas faixas etárias
	2	Criação do Plano Municipal de Esportes para todas as faixas etárias e incentivo aos atletas profissionais, utilizando as estruturas municipais existentes e novas a serem construídas.
	3	Além de áreas esportivas, considerar também áreas de cultura e lazer.
55		O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um programa para o sistema municipal de áreas verdes, com ações e programas destinados ao lazer de todas as faixas etárias. A proposta prevê que o município promoverá o acesso aos equipamentos públicos, verdes e lazer para todas as faixas etárias, garantindo a acessibilidade universal a todo cidadão.
	1	Rever o conceito de "Áreas Verdes" para "Área de Lazer"
	2	Substituir o termo "ÁREAS VERDES" POR "ÁREAS DE LAZER"
56		Criar o Sistema de Verde Urbano, composto predominantemente por áreas com vegetação preferencialmente nativa, dedicado à preservação da biodiversidade, lazer, manutenção de recursos hídricos, melhoria paisagística, entre outras finalidades. Pela proposta, o sistema será composto por praças, canteiros, áreas verdes institucionais, áreas destinadas à agricultura urbana, parques urbanos, bosques, horto florestal e área verde potencial. A proposta também reafirma o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001; além de definir os critérios para aceitação de áreas verdes, de lazer e institucionais, presentes em lei específica; e classificar as áreas de preservação permanente (APP) como área verde urbana em novos projetos de loteamento.
	2	Incluir que o Sistema de Área Verde vá de encontro ao conceito 3, 30, 300.
57		Pela Proposta 56, a composição dos Sistemas de Verdes Urbanos será de: Praças: espaço público para convivência, recreação, esportes, atividades econômicas e culturais, geralmente com mobiliário urbano, equipamentos de lazer, arborização e permeabilidade. Canteiros: Área ajardinada ou arborizada que está associada às obras de infraestrutura viária. Neste tipo de construção estão incluídos canteiros centrais, lineares, rotatórias e outros. Área Verde Institucional: Áreas com características vegetacionais relevantes, de uso institucional, que podem ou não ser objeto de concessão pública. Parques urbanos: Espaço público que se destina à proteção e uso sustentável de serviços ecossistêmicos, à socialização, ao lazer ativo e contemplativo, à prática de esportes, atividades econômicas, recreativas e culturais da população. Agricultura Urbana: Área verde pública destinada à produção de hortas urbanas. Esta proposta complementa a criação dos Sistemas de Verdes Urbanos.
	1	Excluir a palavra INSTITUCIONAL para área verde
58		O Plano Diretor define áreas verdes, e é necessário incluir algumas definições atualizadas sobre as áreas verdes urbanas. A Proposta 56 traz definições como: osques: Local público com remanescentes florestais com características naturais e vegetação arbórea ou arbustiva, para proteger e usar de forma sustentável serviços ecossistêmicos, socialização, lazer ativo e contemplativo, atividades recreativas e culturais da população, além de servir como espaço para educação ambiental e pesquisa. Horto Florestal: Área verde destinada à recreação, educação ambiental, pesquisa, produção de mudas, multiplicação de espécies florestais, instrução sobre botânica e divulgação de conhecimentos sobre plantas; Área verde potencial é todo o espaço público não edificado resultante da reserva de áreas em processos de urbanização do solo, enquadrado
	1	Criação de Política Municipal de Apoio à Agricultura Sustentável, com apoio a hortas urbanas, periurbanas e rurais
59		A proposta estabelece que os sistemas de verde urbano devem criar, expandir, recuperar e integrar todas as formas de áreas integrantes do sistema verde urbano; aprimorando a gestão ambiental urbana por meio de ferramentas de mapeamento e monitoramento das áreas integrantes do sistema verde urbano; estabelecendo mecanismos para planejar, implantar e monitorar áreas integrantes do sistema verde urbano; aprimorando a qualidade de vida na cidade, valorizando a prestação de serviços ecossistêmicos nessas áreas; e aumentando a disponibilidade de áreas integrantes do sistema verde urbano para a população. Precisamos melhorar a gestão do meio ambiente na cidade, criando ferramentas para planejar, implantar e monitorar áreas verdes, para melhorar a qualidade de vida, reconhecer os serviços ambientais e oferecer mais áreas verdes para as pessoas.

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
60		<p>Nesta proposta, a criação, manutenção e monitoramento das áreas verdes urbanas, A Proposta 56, devem atender as seguintes diretrizes: Ações para melhorar a qualidade de vida nas cidades, o bem-estar dos cidadãos e o acesso às informações.</p> <p>Planejamento, avaliação e cadastro das áreas verdes, conservação da biodiversidade, conectividade e conceito de infraestrutura verde, com soluções baseadas na natureza para problemas urbanos.</p> <p>Promoção da sustentabilidade e qualidade de vida das pessoas com acesso justo, seguro e democrático, e infraestrutura para facilitar a acessibilidade e inclusão.</p> <p>Fomento à redução dos impactos de eventos climáticos extremos e dos perigos socioambientais.</p> <p>Incentivo ao uso de espaços verdes urbanos para esportes, lazer e ações de educação ambiental.</p> <p>Priorização do uso de espécies nativas na arborização urbana e na manutenção de áreas verdes.</p> <p>Promoção do patrimônio físico, cultural e histórico das áreas que compõem o verde urbano.</p> <p>Valorização do contexto local e da perspectiva sistêmica no planejamento e gestão das áreas verdes.</p>
	1	<p>Incluir elaboração de Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas</p> <p>Incluir elaboração de Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, com participação popular</p>
61		<p>Áreas verdes urbanas são espaços públicos ou privados com vegetação nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para moradias. Utilizadas para lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos e manutenção ou melhoria da paisagem. Nesta proposta, a área permeável deve manter no mínimo entre 60 e 70% do total da área.</p>
62		<p>O Plano Municipal de Meio Ambiente observará as seguintes diretrizes como, incentivar as hortas urbanas, estabelecer um centro de referência em agricultura urbana, e incentivar os programas de educação em relação à tutela responsável na rede de ensino.</p> <p>Além disso, a proposta prevê o incentivo à ampliação do programa de coleta seletiva, de modo que ele atenda toda a população de forma permanente e regular, bem como a instalação de uma central de resíduos provenientes desta, por meio da gestão integrada entre o poder público e a iniciativa privada, visando à reciclagem e comercialização.</p> <p>O Plano Municipal de Meio Ambiente, ainda deve ter como diretrizes a promoção dos princípios de infraestruturas verdes no sistema viário municipal, a elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica, o fomento ao Sistema de Pagamento de Serviços Ambientais–PSA e o incentivo a projetos de arborização urbana.</p>
63		<p>Conforme Plano Diretor, os parques urbanos são espaços públicos com área superior a 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados). Nesta proposta os parques de proteção integral estão situados em áreas de proteção de nascentes, rios, remanescentes florestais ou com grande declividade.</p> <p>O objetivo é manter os ecossistemas sem mudanças causadas por pessoas, só permitindo o uso indireto dos seus recursos naturais.</p>
	2	Retirar último parágrafo.
64		<p>Para classificação como Parques urbanos, a sua área deverá ser superior a 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), e adota-se, também, a seguinte proposta:</p> <p>Parques de uso sustentável: podem ser explorados para manter os recursos naturais renováveis e os processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e outros atributos ecológicos, socialmente justos e economicamente viável. O objetivo é atender às necessidades da população de lazer, esporte, socialização, contemplação da natureza ao ar livre e atividades correlatas.</p>
	1	Substituir o termos "explorados" por "utilizados"
65		<p>Criar cadastro municipal para as áreas que compõem as áreas verdes e disponibilizá-lo à população.</p> <p>O município disporá de cadastramento das áreas componentes das áreas verdes urbanas pelo órgão competente de forma acessível a toda população.</p>
66		<p>O Plano Diretor define uma Macrozona de Destinação Rural (MDR) com mecanismos para sua dinamização e proteção, e esta proposta inclui fontes mínimas e permanentes de sustentabilidade econômica nesta área, como o incentivo e promoção da agricultura orgânica e da agricultura familiar.</p>
	1	Acrescentar o incentivo à agricultura agroecológica
	2	Substituir "incentivo" por "apoio com acompanhamento técnico"
67		<p>O Plano Diretor determina que o município deve garantir o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com a melhoria da qualidade ambiental. Entre os objetivos já elencados no Plano, a proposta inclui: Estímulo a arborização urbana, e Promoção do controle populacional e identificação da fauna do município.</p>
	1	Suprimir o texto a partir do trecho "Entre os objetivos já elencados no Plano, a proposta inclui estímulo à arborização urbana, e Promoção do controle populacional e identificação da fauna do município".

PROPOSTA	EMENDA	EMENDA
68		O Município implementará a política municipal de meio ambiente através da elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente, a ser concluído no prazo de 6 (seis) anos contados a partir da publicação desta Lei, que estabelecerá para todo o território do Município: o inventário do patrimônio natural, histórico e cultural, promovendo a destinação mais adequada ao espaço para recuperação e lazer.
	1	Prever que a elaboração do Plano Municipal deverá contar com participação popular
69		A proposta prevê que a Política Municipal de Meio Ambiente deve ser estruturada pelos seguintes instrumentos: Plano Diretor da Bacia do Rio Paraíba do Sul no trecho do município de Jacareí, com a definição de critérios de ocupação, Plano de Arborização do Centro que irá prever tipos de árvores a serem plantadas que possibilitem a maior absorção de água; Mapa do planejamento da paisagem para implantação de corredores ecológicos conectando remanescentes florestais; Plano Municipal de Arborização; Plano Municipal de Saneamento Integrado; Programa Municipal de Educação Ambiental-PROMEA; Programa Renascentes; Plano Municipal de Mata Atlântica; Plano Municipal de Mananciais; Plano Municipal de Controle de Erosão; Plano Municipal de Adaptação de Mudanças Climáticas.
	1	Incluir Plano Municipal de Sistema de Áreas Verdes
	2	Garantir efetiva participação popular na elaboração de todos os planos propostos
	3	Incluir Plano Municipal de Manejo para Animais Doméstico, de Uso Econômico e Silvestres
70		A proposta determina que o CMHDU deve realizar a cada dois anos o Fórum de Desenvolvimento Urbano visando avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei e nas demais leis urbanísticas vigentes. O Fórum de Desenvolvimento Urbano deve ser realizado no mesmo ano de apresentação do projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) ao Poder Legislativo, com foco na realização de diagnóstico social, econômico, urbanístico e ambiental do município e levantamento das demandas da população. Nesta proposta o CMHDU deve desenvolver suas atividades administrativas com base em processo de planejamento permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo, de orientação da ação dos particulares.
71		Esta proposta planeja dar caráter deliberativo ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o qual será regido por lei específica. Além disso, deve reunir-se, no mínimo, uma vez a cada dois meses, e criar um grupo de monitoramento, capaz de levantar as ações e objetivos atingidos O CMHDU é o responsável por monitorar e promover a revisão do Plano Diretor no prazo que a lei assim estipular, nos termos do que estabelece a sua lei de criação. Nesta proposta, a criação de um grupo de monitoramento tem o principal objetivo considerar a realidade das ações, objetivos e diretrizes ao longo dos anos, capaz de orientar as revisões posteriores.
72		Instituir, no texto do atual Plano Diretor, o conselho responsável pela revisão periódica do Plano Diretor Municipal, de modo a garantir a participação da sociedade e garantir que o grupo tenha caráter deliberativo, e não consultivo, seguindo a composição de: Administração Pública, autarquias e legislativo 42,3%; Movimentos populares 26,7%; Trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%; Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano 9,9%; Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais 7% e; Organizações não governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano 4,2%.
73		Constituir de Conselho Municipal Gestor de ZEIS, no âmbito de Conselhos existentes, cujos integrantes tenham, além de compromisso com a decisão política de implementar as ZEIS, capacidade técnica, interesse ou familiaridade com a legislação urbanística e instrumentos de política urbana.
74		Incluir no texto que as novas Zonas Especiais devem ser regulamentadas em legislação específica.
75		Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) Plano Municipal de Saneamento Integrado (PMSI) Plano Municipal de Pavimentação e Drenagem (PMPD)